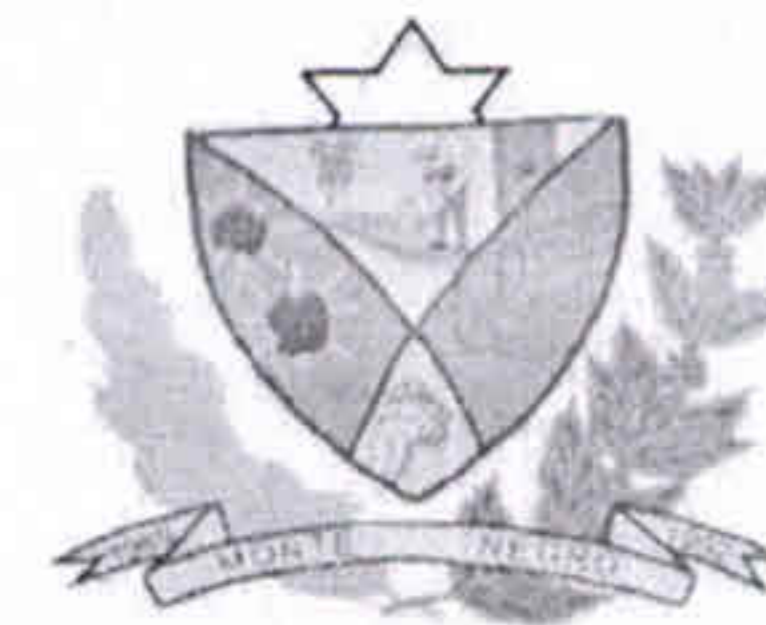


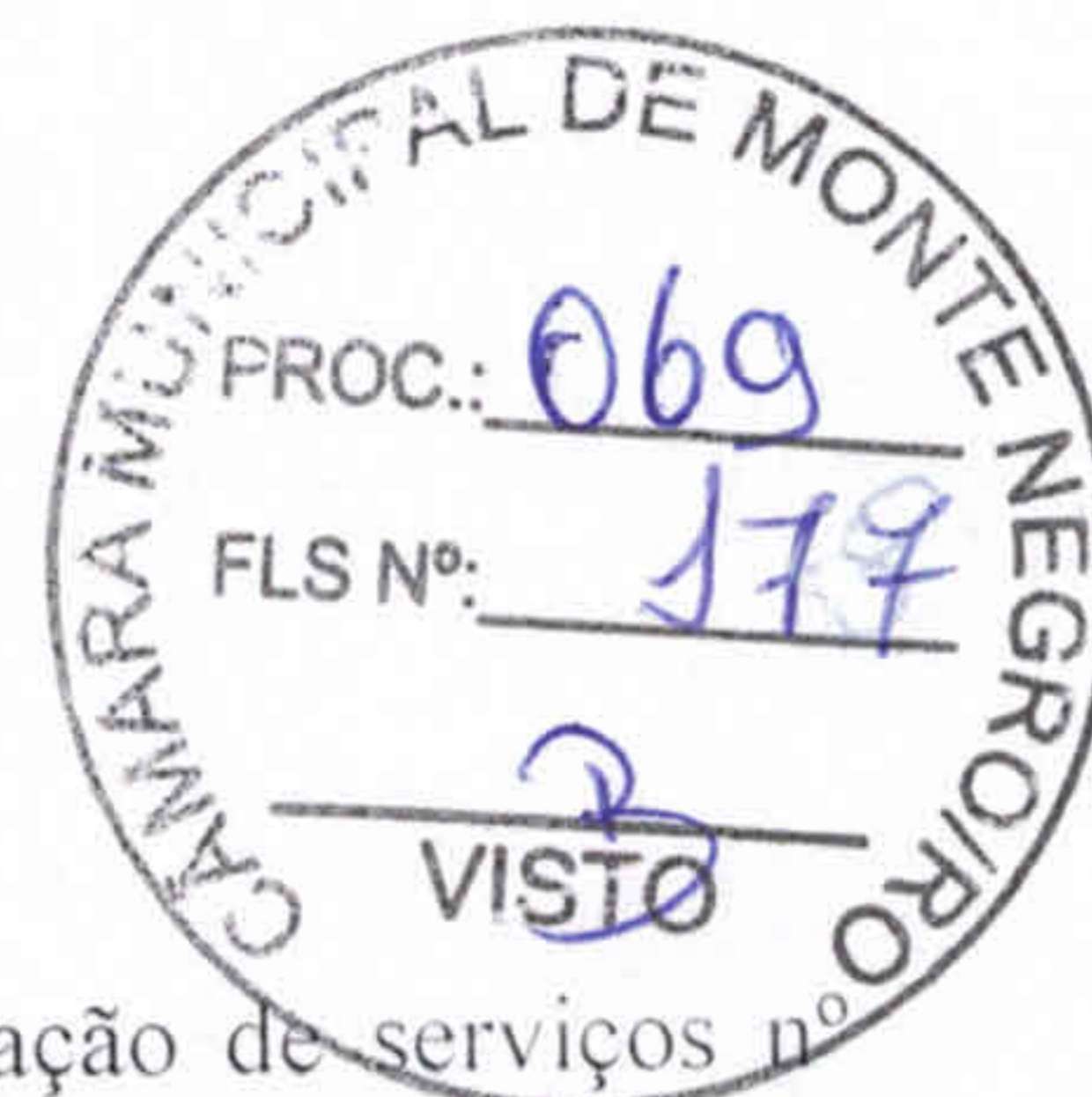


ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2015

CONTRATO 007/2015



Contrato de fornecimento de prestação de serviços nº 007/2015, que entre si celebram de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO** e de outro lado **W7BR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO**, com sede na Rua Justino Luiz Ronconi, 2267, município de Monte Negro/RO, inscrito no CNPJ nº 63.763.189/0001-94, com sede administrativa na Rua Justino Luiz Ronconi, 2164, Centro. No Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, daqui a diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. **BENEDITO MONTEIRO**, RG: 33424515 SSP/PR e CPF: 452.410.159-49e abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado **W7BR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME** com sede a com sede na Avenida Canaã, 2994, sala 12, setor 01, Ariquemes/RO, CNPJ nº. 12.347.000/0001-41 neste ato representada pelo **MELQUETALEQUES PASIAN CERQUEIRA SANTOS**, cédula de identidade RG nº 1009268, SSP/RO CPF sob nº. 941.893.662-34 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

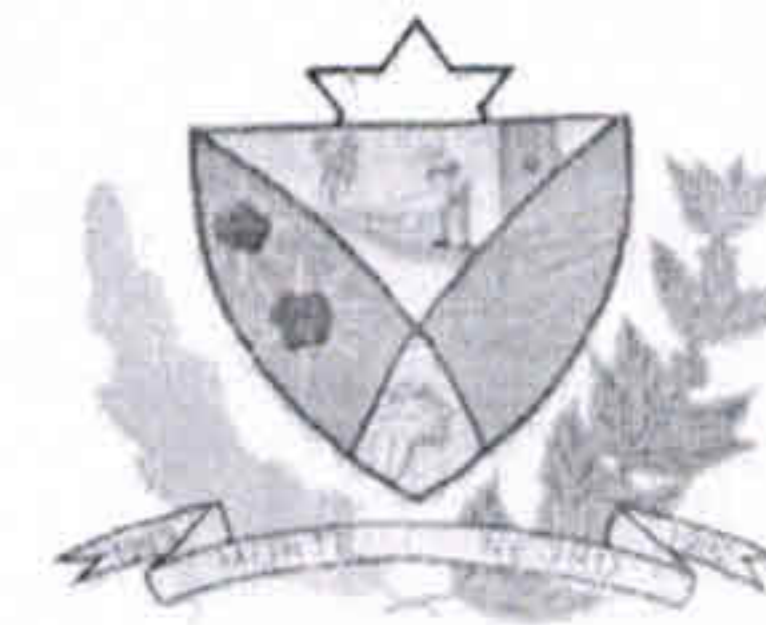
1.1. Contratação para serviços online atendendo: Portal da Transparência, Compreendendo hospedagem e manutenção corretiva e preventiva do portal eletrônico da Câmara Municipal de Monte Negro e aplicativos servidores .

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.2. O preço Global do presente contrato é de R\$ 33.250,00 (trinta e três mil e duzentos e cinquenta reais) irrevogáveis. O pagamento do preço ajustado será efetuado após o término dos serviços mediante a mediante Nota Fiscal /Fatura, que deverá ser apresentada até o ultimo dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com os serviços efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pela Câmara Municipal de Monte Negro, e ainda **CONTRATADA** deverá estar com as certidões da Previdência Social atualizada, de acordo com o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O respaldo jurídico da presente minuta contratual encontra-se consubstanciado na Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores atualizações e na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2015, constante no Processo Administrativo nº 069/2015 e tudo o mais que não contrarie o interesse público.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. **Obriga-se** a CONTRATADA a cumprir integralmente todas as exigências contidas no Projeto Básico e Executivo, compreendendo ainda Manter as certidões da Previdência Social atualizada, de acordo com o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, bem como se obriga a cumprir todas as recomendações contidas na Recomendação nº. 06/2013 – Ministério Público do Estado de Rondônia – Promotoria de Ouro Preto do Oeste, CURADORIA DE PROIBIDADE.

*Especificamente quanto:*

Recomendação nº. 06/2013 – Ministério Público do Estado de Rondônia *e mais:*

#### 5. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO.

##### 5.1- Manutenção preventiva e corretiva padrão e Hospedagem;

5.1.1 Prestar os Serviços de acordo com o especificado e discriminado nos itens anteriores desse Termo de Referência;

5.1.2 Efetuar as alterações necessárias conforme as exigências legais e da administração pública;

5.1.3 Solicitar do setor competente os dados necessários para execução dos trabalhos;

5.1.4 Desenvolver e implantar novos recursos que forem solicitados pela Câmara;

5.1.5 Hospedar os arquivos do site e seus bancos de dados em servidores profissionais;

5.1.6 Configurar o servidor e banco de dados para o funcionamento das aplicações web constantes nesse projeto ou que possam ser solicitadas no futuro;

5.1.7 Realizar manutenções diárias de segurança com correção e prevenção de arquivos do site, aplicações e servidores.

##### 5.2 – Visitas quinzenais de técnico qualificado

5.2.1 Visitas semanais de um técnico com qualificação de nível superior em informática para atendimento *in loco*, para manutenção preventiva;

5.2.1 Realização de relatório mensal constando:

5.2.1.1 – Data da visita do técnico

5.2.1.2 – Nome do Técnico responsável pela visita;

5.2.1.3 – Assinatura de servidor da Câmara Municipal atestando a visita;

5.2.1.4 – Especificação das atividades realizadas durante a visita.

5.2.1.5 – Assinatura do Técnico responsável.

5.2.2 O relatório das visitas, ficará sob a guarda da Câmara Municipal de Monte Negro, anexado ao processo.

##### 5.3 - Adequação do Sistema quanto à fonte e layout seguindo os padrões de cores e símbolos oficiais do município, oferecendo visualização suave e rápida com páginas leves;

5.3.1 Desenvolver e implantar novos recursos que forem solicitados pela Câmara para atendimento à legislação;

5.3.2 Hospedar os arquivos do site e seus bancos de dados em servidores profissionais;

5.3.3 Configurar o servidor e banco de dados para o funcionamento das aplicações web constantes no atual portal ou que possam ser solicitadas no futuro;

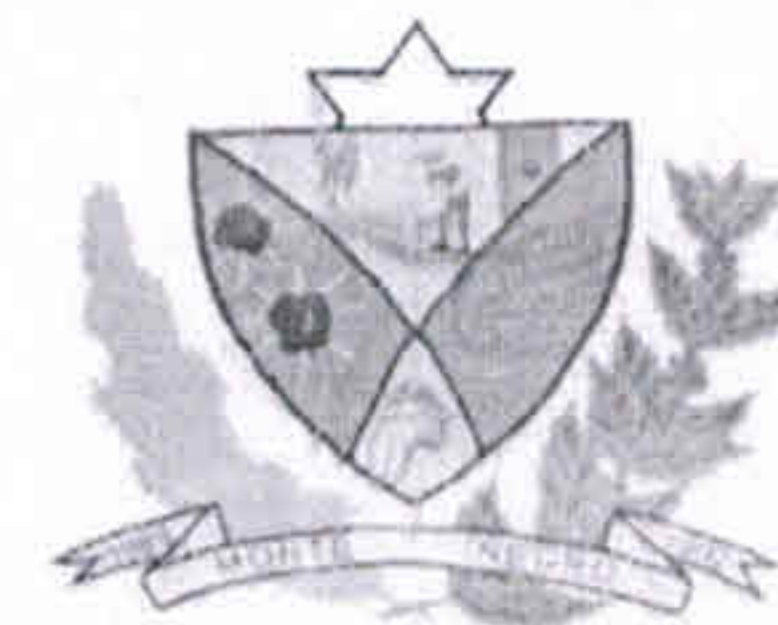
5.3.4 Realizar manutenções diárias de segurança com correção e prevenção de arquivos do site, aplicações e servidores.

##### 5.4- Dispositivos Móveis





ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



5.4.1 Desenvolver e Implementar se necessário, no portal existente layout para dispositivos moveis como smartphones, tablets, e celulares:

a. Compatíveis com sistemas operacionais e navegadores livres: Symbian, Android, MeeGo, Brew MP, Mozilla, Opera, Chrome e outros.

b. Compatíveis com sistemas operacionais e navegadores pagos: Mac OSX, BlackBerry RIM, Windows Mobile, Palm webOS, Safari, Internet Explorer e outros.

### 5.5- Analises

5.5.1 Verificar existência e não existindo, desenvolver recursos de acompanhamento em trafego no site oferecendo relatórios em tempo real como:

- a - Números de visitantes diários, semanais, mensais.
- b - Origens das visitas ao site,
- c - Visualizações de páginas por serviços acessados;
- d - Quantidade de pessoas conectadas ao serviço de transmissão da sessão ao vivo em áudio e vídeo;
- e - Os relatórios devem ser disponibilizados via web para análise da administração da Câmara Municipal e de órgãos como Ministério Público, Tribunal de Contas e pessoas cadastradas no sistema de informação do município.

### 5.6 - Redes Sociais

5.6.1 - Adequar o site aos novos canais de comunicação (Facebook, Twitter), para acompanhamento das informações da gestão do Poder Legislativo Municipal nas Redes Sociais, para mais transparência aos atos do Legislativo.

5.6.2 - Demonstrar de forma clara que as informações do site estão integradas as redes sociais.

5.6.4 - Desenvolver instalar e configurar aplicação que integre o site aos sistemas locais de contabilidade, folha de pagamento, protocolo e licitações.

5.6.5 - Criar subdomínios para apontamento aos serviços.

5.6.6 - Gerenciar as conexões de entrada no subdomínio que aponta o serviço.

5.6.7 - Os serviços deverão ficar visíveis sempre em primeiro plano no site

5.6.8 - Links rápidos e de fácil acesso

5.6.9 - Links individuais para cada relatório.

5.6.10 - Disponibilizar as informações do portal da transparência como determina a lei 131/2009.

5.6.11 - Disponibilizar relatórios de conexões e trafego aos serviços.

5.6.12 - Realizar manutenção corretiva e de segurança da aplicação diariamente.

### 5.7 - Acesso a Informação

5.7.1 Desenvolver, instalar e configurar aplicação que atenda a lei da informação 12.527/2011 seguindo os padrões da CGU.

5.7.2 Disponibilizar o gerenciamento das informações e processos digitalizados com código único de protocolo para cada processo.

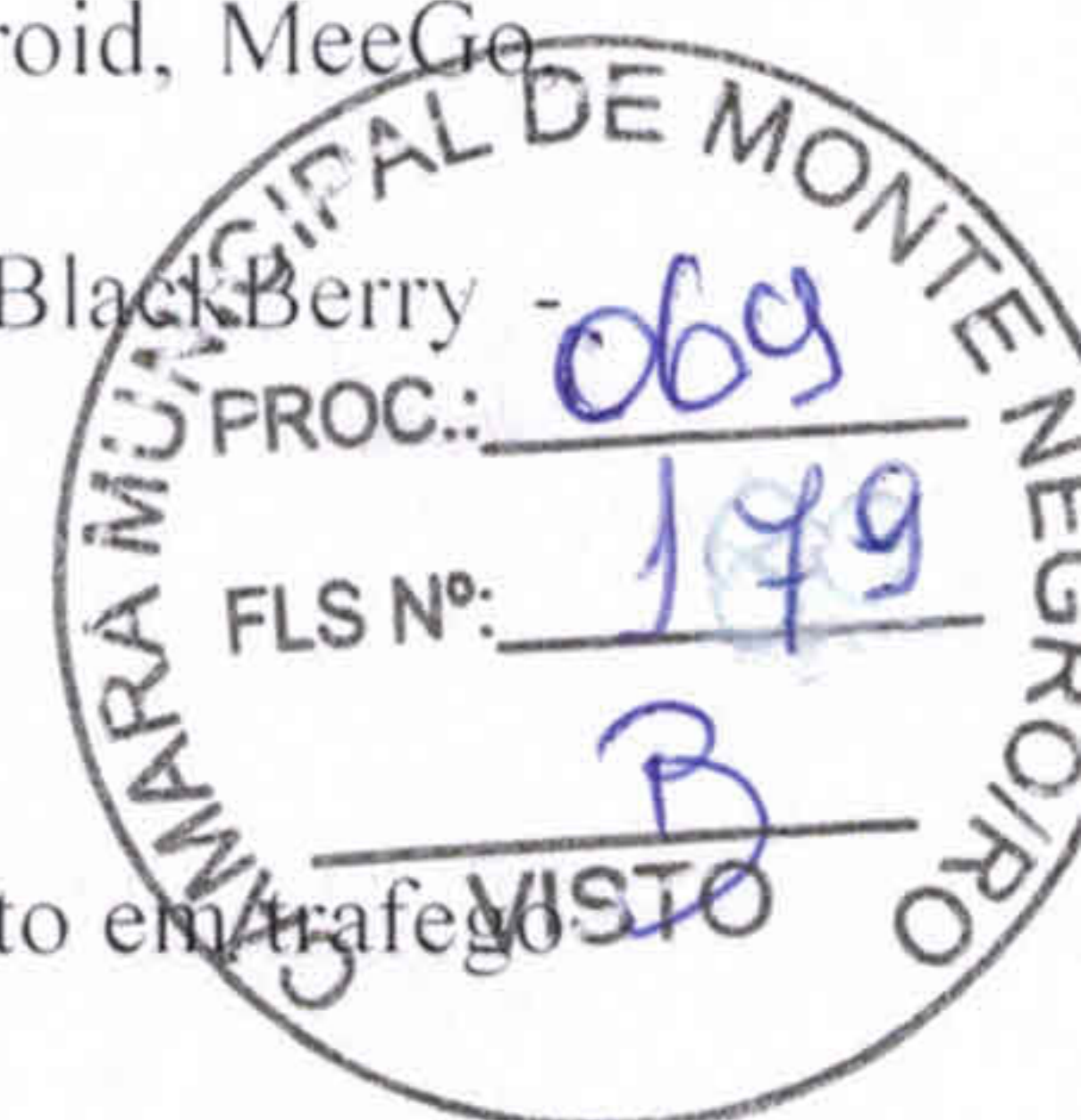
5.7.3 Resguardar a segurança e integridade dos arquivos ao serem manipulados.

5.7.4 O sistema deverá permitir a indexação dos arquivos de forma ascendente e oferecer filtros por data, numero, nome, solicitação e protocolo.

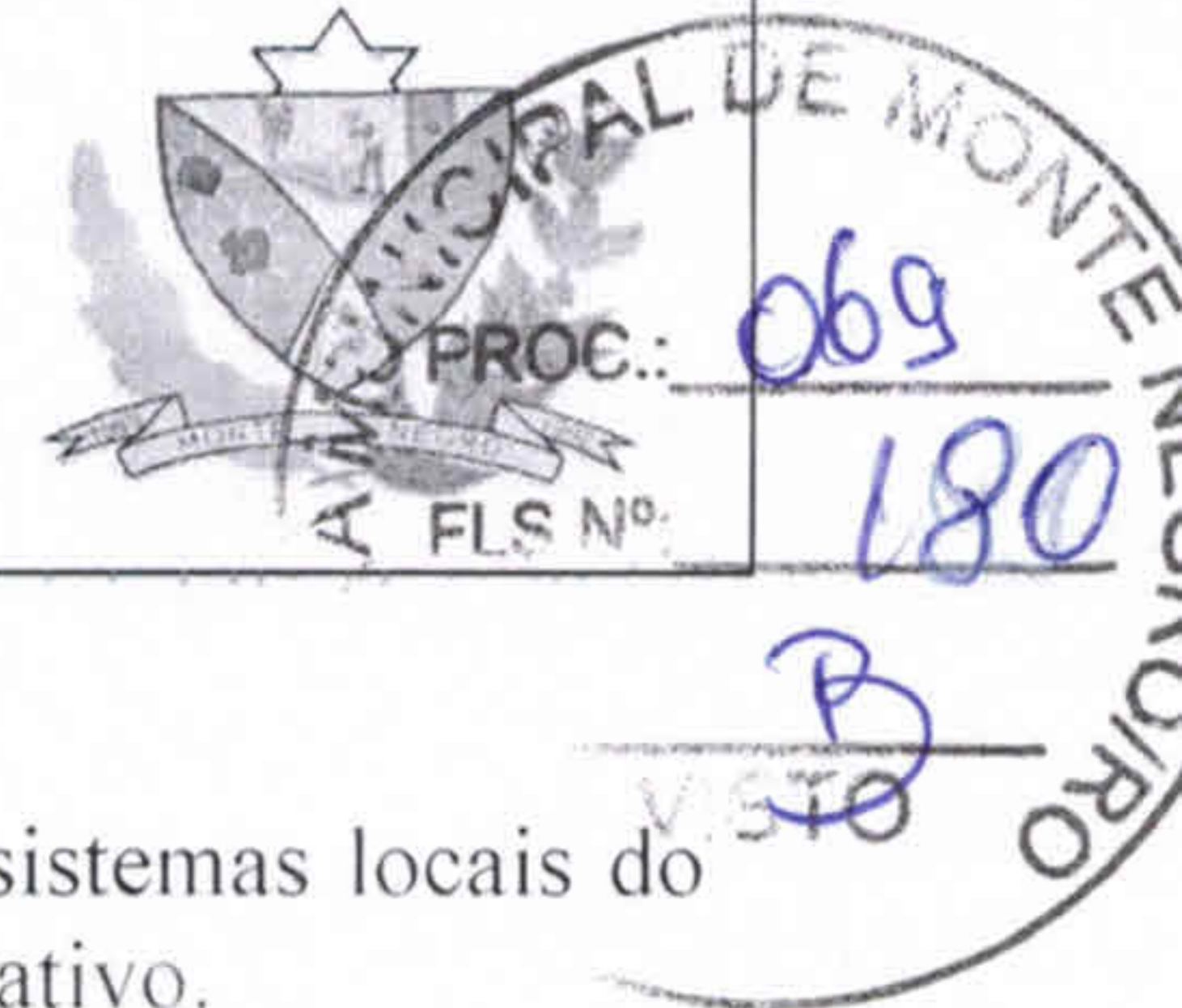
5.7.5 Oferecer painel de administração dos processos para utilização dos servidores responsáveis pelo sistema de informação da Câmara com cadastro de senhas e usuários em diferentes níveis de permissões.

5.7.6 Manter a aplicação atualizada e inserir novos recursos ou modificações sempre que for solicitado pela câmara municipal.

5.7.7 - Realizar manutenção diariamente da aplicação para o seu pleno funcionamento.



*mulher*



- 5.7.8 - Contra Cheques, Cédula e informe de rendimentos.
- 5.7.9 - Desenvolver, instalar e configurar aplicação que integre o site aos sistemas locais do departamento de recursos humano com a folha de pagamento dos servidores do Legislativo.
- 5.7.10 - Criar subdomínios para apontamento aos serviços.
- 5.7.11 - Gerenciar as conexões de entrada no subdomínio que aponta o serviço de contra cheque online.
- 5.7.12 - Gerenciar as conexões de entrada no subdomínio que aponta o serviço cédula C.
- 5.7.13 - Gerenciar as conexões de entrada no subdomínio que aponta o serviço ficha financeira no site.
- 5.7.14 - Disponibilizar relatórios de conexões e tráfego aos serviços.
- 5.7.15 - Manter atualização diariamente.

### 5.8 - Mural CPL

- 5.8.1 - Manutenção na aplicação que possa realizar publicação de atos, documentos e informações da Comissão Permanente de licitação - CPL.
- 5.8.2 O Portal deverá oferecer gerenciamento de usuários por código de acesso, nível de acesso e hierarquia administrativa do setor.
- 5.8.3 O Portal deverá oferecer painel com administração de pastas, documentos e publicações individualizadas para cada usuário.
- 5.8.4 O Portal deverá oferecer recursos para a digitação de texto e a anexação de documentos digitalizados.
- 5.8.5 O Portal deverá gerar um código de identificação para cada processo de publicação, permitindo assim sua posterior verificação e controle.
- 5.8.6 O Portal deverá mostrar as publicações com identificação do item por título e número na página inicial do site.
- 5.8.7 O Portal deverá oferecer uma página interna exclusiva de publicações da CPL, que será denominada "Mural da CPL".
- 5.8.8 A Página interna "Mural da CPL" deverá ter identificação clara na página inicial do site, com link direto para ela.
- 5.8.9 Na Página interna "Mural da CPL" o sistema deverá exibir de forma clara o conteúdo completo da publicação e documentos anexos.
- 5.8.10 O Portal deverá oferecer relatórios das publicações com datas, horários e o servidor que realizou a publicação.
- 5.8.11 O Portal deverá oferecer relatório com números de visualizações, acessos e arquivos baixados do mural do site.
- 5.8.12 Realizar manutenção diária da aplicação para o seu pleno funcionamento e desenvolver novos recursos sempre que for solicitado pela câmara municipal.

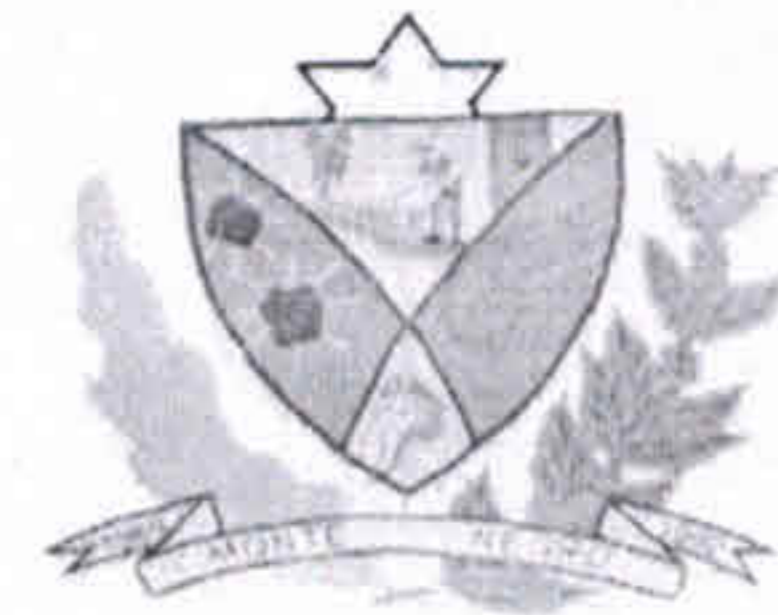
### 5.9 - Cadastro de Fornecedores.

- 5.9.1 Adequar o portal e configurar aplicação que permita o cadastramento de fornecedores a câmara municipal.
- 5.9.2 Adequar o portal que deverá fornecer o formulário padrão já utilizado no sistema local da CPL para ser preenchidos no site.
- 5.9.3 O Portal deverá fornecer recursos de anexação de documentos ao cadastro.
- 5.9.4 O Portal deverá ter código único de identificação para cada cadastro realizado.
- 5.9.5 O Portal deverá oferecer status dos cadastros como: "Aguardando Aprovação, Aprovado, Aguardando Documentação e Não Aprovado".
- 5.9.6 O Sistema deverá salvar os cadastros automaticamente como "Aguardando Aprovação".
- 5.9.7 O Sistema deverá permitir aprovação dos cadastros somente após verificação da autenticidade das informações e documentos pela CPL.





ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



5.9.8 O Sistema deverá oferecer gerenciamento dos cadastros em painel próprio com autenticação de usuário e código de acessos individuais.

5.9.9 O Sistema deverá oferecer filtros de pesquisa que possam gerenciar os cadastros individualmente por grupos, subgrupos, status e categoria.

5.9.10 O Sistema deverá permitir a edição, alteração e exclusão das informações cadastradas individualmente no banco de dados.

5.9.11 O Sistema deverá disponibilizar relatórios personalizados com filtros de pesquisa.

5.9.12 Realizar manutenção diária da aplicação para o seu pleno funcionamento e desenvolver novos.

### 5.10 - Transmissão das Sessões

5.10.1- O Sistema deverá fornecer na pagina inicial recursos para visualização de imagens em áudio e vídeo.

5.10.2 - O Portal deverá disponibilizar formas de interação no site sobre a transmissão em tempo real.

5.10.3 - O Serviço de transmissão deverá ser iniciado 5 minutos antes de iniciar as sessões no plenário da câmara municipal e só poderá ser encerrado após o encerramento da sessão pelo presidente, independente do tempo de duração das sessões.

5.10.4 - A Empresa contratada deverá fornecer relatórios em forma de ofícios sobre as condições técnicas de internet e infra-estrutura da câmara municipal mensalmente, bem como indicar servidores de streaming que melhor atenda as necessidades da transmissão a ser contratado pela Câmara Municipal de Monte Negro, separadamente e em processo próprio.

### 5.11 - Ouvidoria

5.11.1 - Adequar e se necessário desenvolver e instalar aplicação que permita interação em tempo real com o presidente da Câmara.

5.11.2 - O Sistema deverá registrar dados como nome, assunto, descrição, data, hora e informações para resposta da ouvidoria.

5.11.3 - O Sistema deverá fornecer aviso automático para o ouvidor por email ou celular para cada evento registrado no sistema

5.11.4 - A Interação deverá ser disponibilizada em forma de formulário na página inicial do site oficial.

5.11.5 - O Formulário deverá conter campos específicos e formas de anexar documentos a interação.

5.11.6 - Interação via Email [ouvidoria@camarademontenegro.ro.gov.br](mailto:ouvidoria@camarademontenegro.ro.gov.br).

5.11.7 - O Sistema deverá fornecer relatório de atendimento e registros na ouvidoria.

### 5.12 - Notícias e eventos

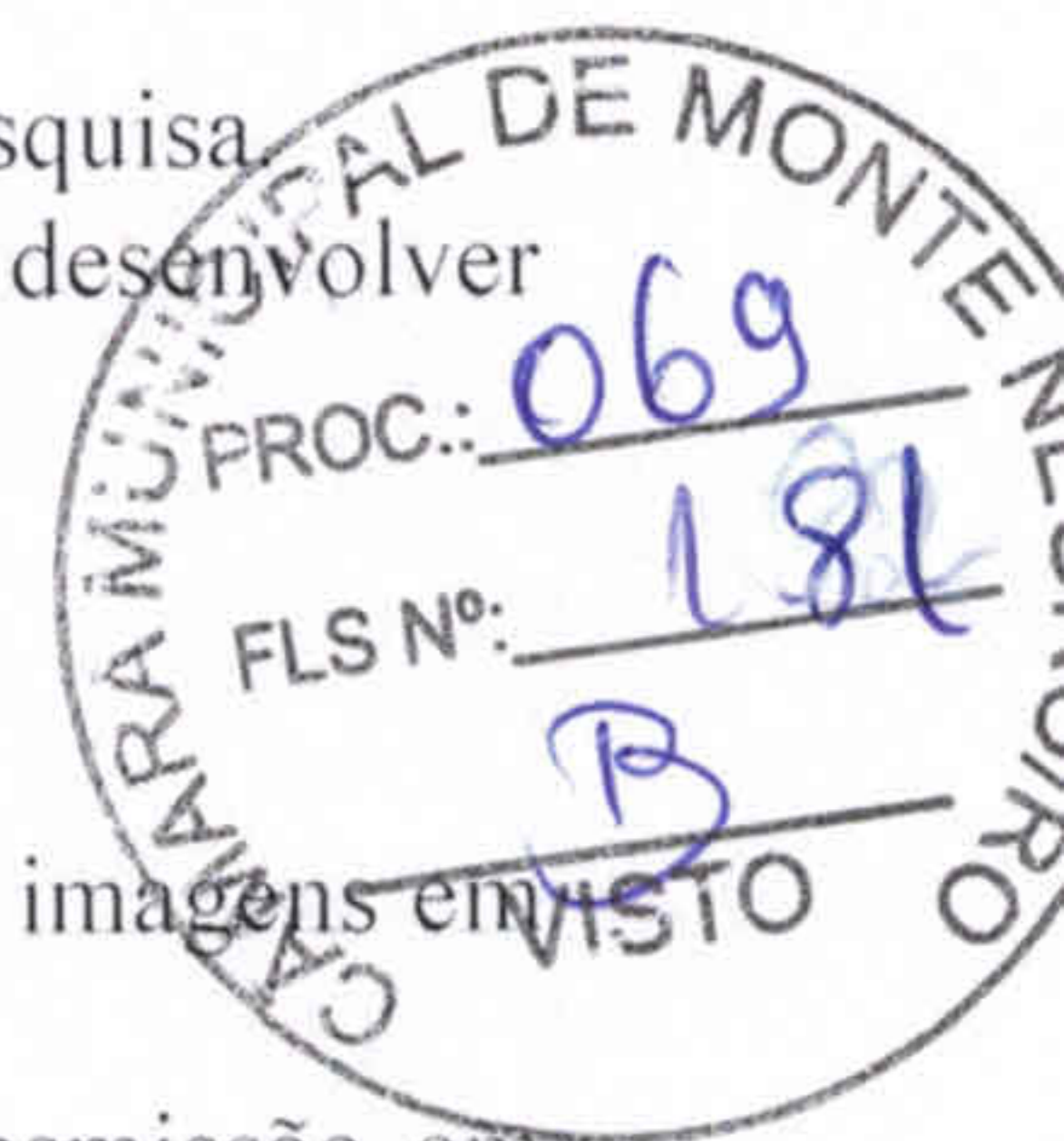
5.12.1 - Disponibilizar serviço de publicação de notícias e evento no site de forma que sejam gerenciadas pelos gabinetes dos parlamentares que compõem a atual legislatura.

5.12.2 - O Serviço de notícias deverá disponibilizar cadastro de usuários e senhas para cada gabinete e servidores da câmara autorizados pelo presidente.

5.12.3 - O Serviço de notícias deverá gerenciar os usuários de forma independente em suas respectivas áreas, limitando acesso a partes específicas do site.

5.12.4 - O Serviço de notícias deverá disponibilizar formas de pre aprovação das notícias publicadas no site.

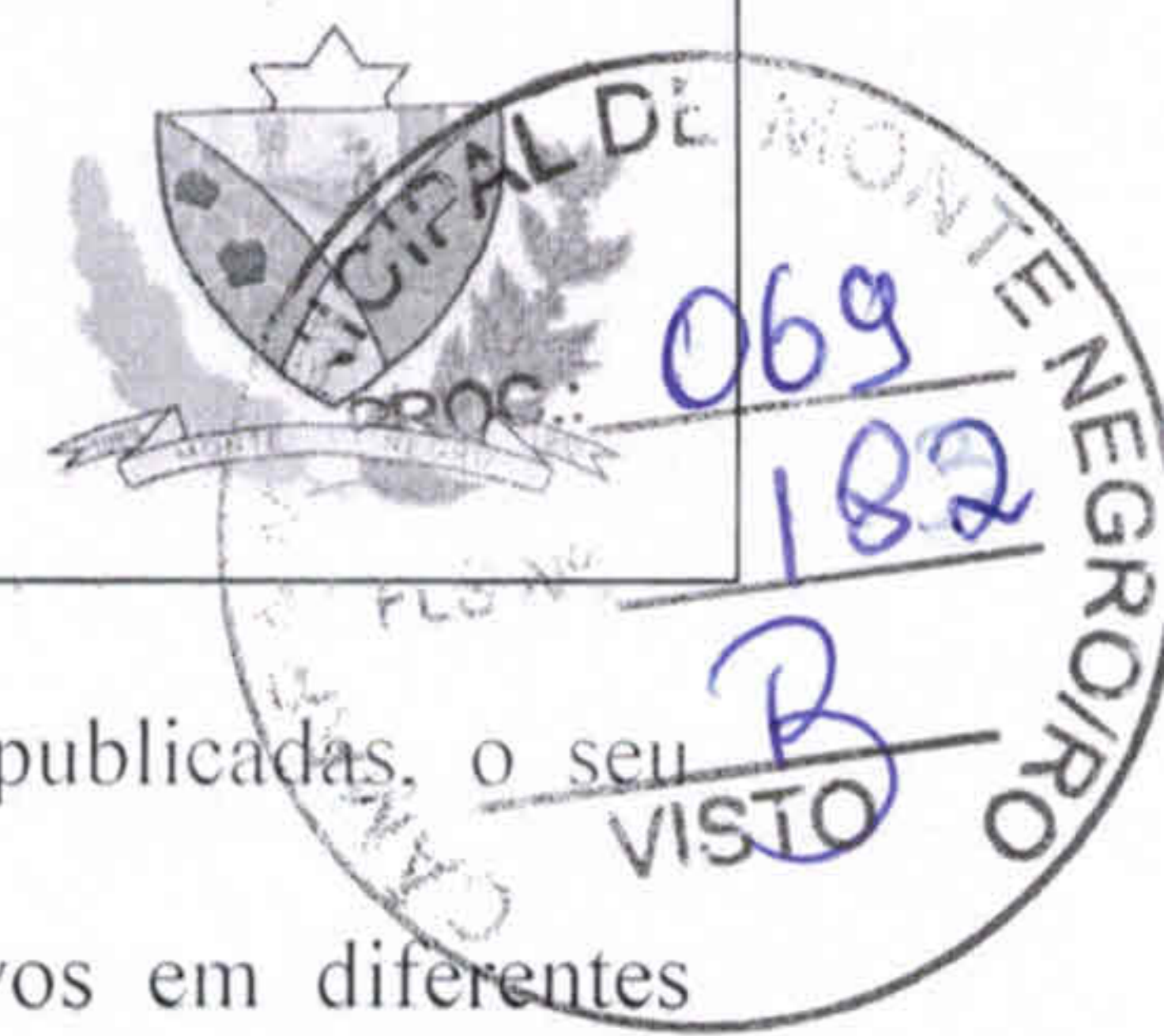
5.12.5 - O Serviço de notícia deverá disponibilizar recursos que bloqueiam automaticamente textos, imagens, informações ou outros que contrariem o regimento interno deste poder legislativo ou infrinjam a constituição federal ou qualquer outra lei do país.







ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



5.12.6 - O Sistema de notícias deverá oferecer relatórios das notícias publicadas, o seu conteúdo e os arquivos anexados.

5.12.7 O Sistema de notícias por manipular diversos conteúdos, arquivos em diferentes camadas e usuários com níveis diferenciados de permissões, deverá dispor de extrema segurança. Ficando o proprietário do sistema responsabilizado por danos que possam ocorrer em casos de infiltração de códigos maliciosos, virus, worms, ou invasão ao sistema O Site é o veículo oficial de comunicação e serviços, sua imagem como a imagem do Poder Legislativo deverá ser protegida.

### 5.13 Dos requisitos mínimos gerais

5.13.1 A Contratada se compromete a assumir a responsabilidade de efetuar as publicações que lhes forem encaminhadas com vista à atualização de dados em observância a veracidade das informações emanadas nos respectivos documentos.

5.13.2 Dar suporte técnico efetuando as alterações necessárias e cabíveis, disponibilizando-as no referido site.

5.13.3 Atender os chamados no menor prazo possível, para o reestabelecimento do site em caso de eventuais problemas.

5.13.4 Fazer Backup das publicações, para evitar eventuais danos ou perda de arquivos de dados.

5.13.5 Administrar o site, obedecendo às normas técnicas da internet, bem como, manter o seu funcionamento dentro dos padrões estabelecidos.

5.13.6 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.13.7 Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

5.13.8 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente prestação de serviços, para adoção das medidas cabíveis.

### 5.14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.14.1 Fornecer os dados, materiais e informações necessárias como banco de dados, links, Documentos, imagens, vídeos, logomarcas e demais símbolos da Câmara Municipal para o desenvolvimento do site [www.camarademontenegro.ro.gov.br](http://www.camarademontenegro.ro.gov.br). Também fornecerá dados, informações e sugestões para o desenvolvimento dos sistemas e serviços a serem implantados.

5.14.2 A Câmara acompanhará através de relatórios mensais as manutenções e atualizações realizadas.

5.14.3 Requisitar modificações no site ou nos sistemas, assim como criação de novos serviços quando forem necessários.

5.14.4 Supervisionar o layout, design, serviços, aplicativos, recursos, segurança e funcionalidade antes da publicação.

5.14.5 Os dados a serem apresentados a contratada deverão ser fornecidos por meio de documentos impressos, magnéticos, emails e demais formas eletrônicas.

5.14.6 Certificar o relatório mensal expedido pela contratada, atestando ou contestando a sua veracidade.

5.14.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta.

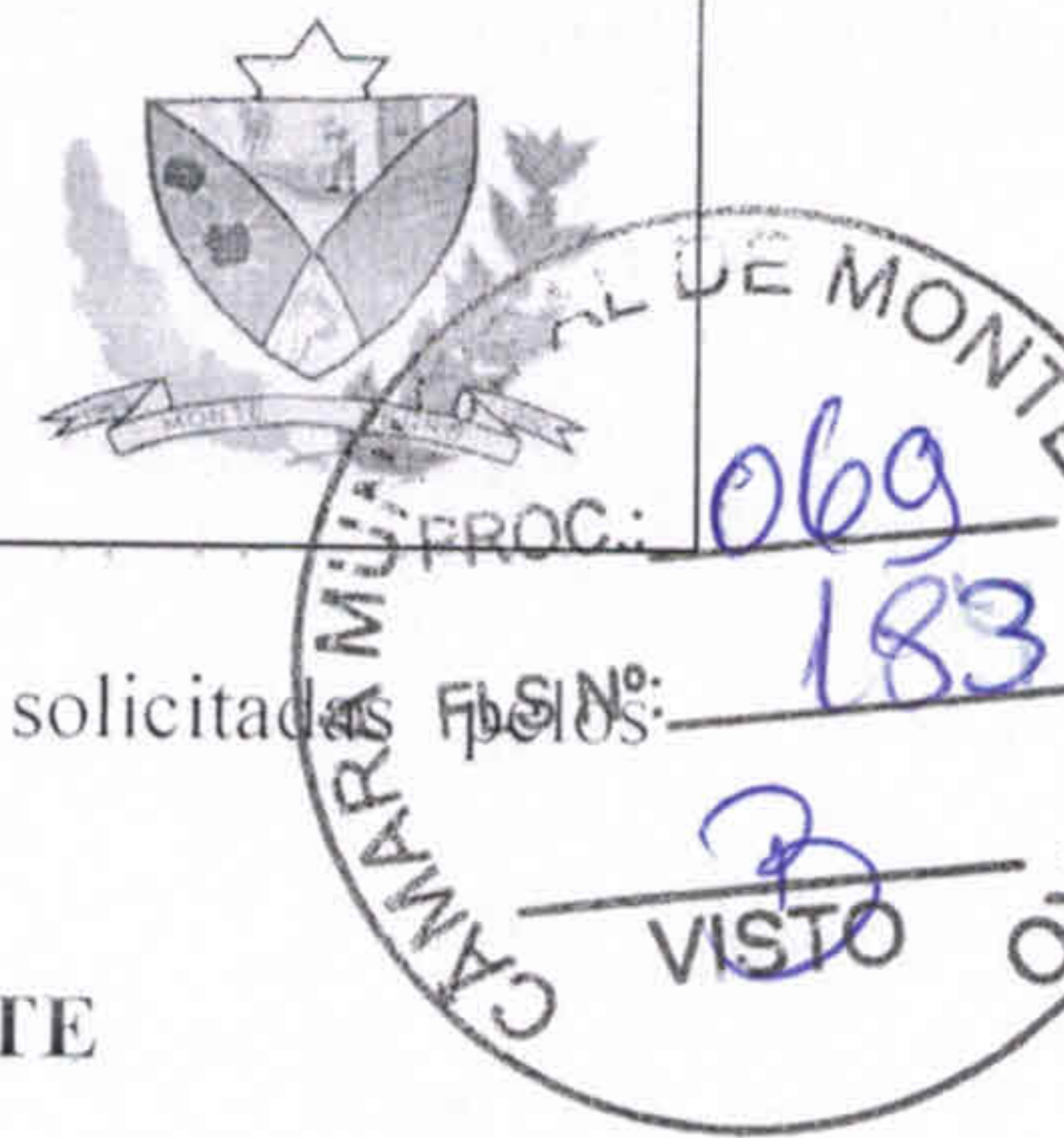
5.14.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato.

5.14.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito, falhas ou irregularidades constatadas na prestação de serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.





ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



5.14.10 Prestar as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA.

**6. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obriga-se a CONTRATANTE a dar todo o apoio necessário para o bom desempenho dos serviços contratados, e efetuar os pagamentos nas condições previstas na cláusula segunda, bem como:

- a) Fornecer os dados, materiais e informações necessárias como banco de dados, links, Documentos, imagens, vídeos, logomarcas e demais símbolos da Câmara Municipal de Monte Negro, correta hospedagem e manutenção. A Câmara Municipal acompanhará através de relatórios mensais as manutenções e atualizações realizadas. Podendo:
- b) Requisitar modificações no site ou nos sistemas, assim como criação de novos serviços quando forem necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas ou Ministério Público Estadual.
- c) Supervisionar o layout, design, serviços, aplicativos, recursos, segurança e funcionalidade antes da publicação.
- d) Os dados a serem apresentados a contratada deverão ser fornecidos por meio de documentos impressos, magnéticos, e-mails ou demais formas eletrônicas;
- e) Certificar o relatório mensal;
- f) Os dados fornecidos pela Câmara Municipal, assim como toda a comunicação entre a Câmara e a contratada deverão ser apresentados via ofício, devendo estes fazerem parte do processo como comprovação do contato existente.

**Cláusula Única** - Tem como objetivo o cumprimento das legislações pertinentes e continuar a oferecer agilidade nos serviços e informações à população, buscando diminuir prazos e gerar economia ao erário público. Demonstrar transparência dos atos da Prefeitura municipal a sociedade, bem como disponibilizar o acesso destas informações aos órgãos fiscalizadores como: Ministério Público e Tribunais de contas do estado e da união.

**7. CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS OPERACIONAIS**

As despesas operacionais: encargos sociais, impostos, taxas e emolumentos ocorrerão por conta única e exclusiva do eventual contratado.

**8. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS**

Do valor consignado na Cláusula Segunda, o contratante descontará o percentual relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N, se o contratado não apresentar o termo de opção do simples nacional.

**9. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DOS RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O presente contrato terá a duração de 19 (dezenove) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato conforme dispõe a legislação.

As despesas serão custeadas com Recurso Próprio, conforme declaração e se encontra previsto no orçamento LOA 2015 para ser empenhado os 07 (sete) meses deste exercício na rubrica orçamentária abaixo e no PPA.



01.01.00- Poder Legislativo

01.0310001.2001 - Manutenção das atividades Legislativas.

3.3.90.39.00. Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Ficha 015



Os demais 12 (doze) meses que iniciara em janeiro a dezembro/2016, na rubrica respectiva, na LOA 2016. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura.

#### 10. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A contratante exercerá o direito de acompanhar, Fiscalizar e liquidar as despesas através do Gabinete da Presidência ou Secretaria Geral.

Parágrafo Primeiro – A existência e a atuação da fiscalização do contratante, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada no que concernem ao objeto contratado.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento do objeto e demais cláusulas, deste Contrato, por parte do contratado, dará ao contratante o direito de aplicar as penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e posteriores modificações que poderão ser as seguintes:

a)- Advertência;

b)- Multa;

c)- Rescisão do contrato;

d)- Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública, enquanto permanecerem os motivos da punição, ou não for promovida à reabilitação pela autoridade aplicadora da punição e ressarcido o erário público de eventuais prejuízos causados.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ressalvados os motivos de força maior ou os casos fortuitos, que deverão ser devidamente comprovados pela contratada, ou contratante, nos demais e eventuais descumprimentos das cláusulas contratuais, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores modificações aplicar-se-ão, as seguintes multas:

a) - Multa de 3,0% (por cento) sobre o valor de o contrato pôr dia de atraso que venham a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecido neste contrato:

b) - Multa de 10% (cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.

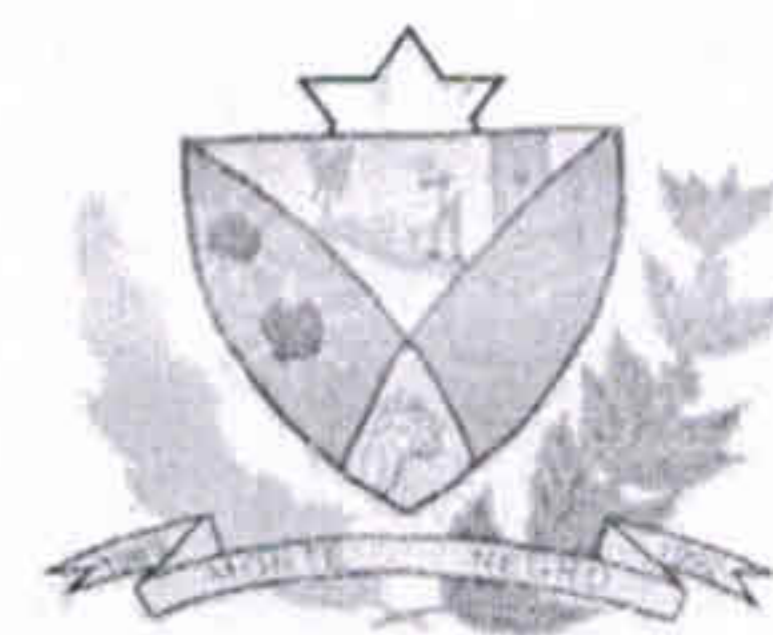
#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei Federal 8.666/93, e posteriores modificações, que se exercerão nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



O presente Contrato, poderá ser rescindido de conformidade com os Arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Constituirá encargos exclusivos do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste Contrato e da execução de seu objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração por conveniência administrativa, ou por infringência de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, mediante notificação através de ofício, ou via postal, com prova de recebimento.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA

O presente Contrato será levado à Publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Nos casos de eventuais impasses, conflitos ou dúvidas, não sanáveis de comum acordo nos termos da lei supra citada, fica eleito o Fórum de Ariquemes/RO;

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Monte Negro, 29 de maio de 2015.

Benedito Monteiro  
Presidente Câmara Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: